

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 19 de março de 2019.

À Empresa
VITORIALUZ – CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.921.499/0001-32
Representante legal: Tarcísio Olívio Bourguignon.

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de infraestrutura urbana no seguimento de iluminação pública (serviços de efficientização, ampliação e reposição) para atender eventuais demandas de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e material, em vias e espaços públicos, dentro do perímetro urbano, inclusive rodovias dentro do limite do município de Lagoa Santa.

Foi realizado o processo Licitatório nº 145/2017, Pregão Presencial nº 092/2017, sendo que tal procedimento originou Ata de Registro de Preços 069/2017, da qual decorreu o contrato nº 099/2018 em 20 de dezembro de 2017, com vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 0318/2019/SMDU de 25 de fevereiro de 2019, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, conforme especificado no item 4.2 do referido contrato, que determina as obrigações das partes e menciona: *“É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos serviços e materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validade exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela garantia dos serviços que serão entregues”*. Além da Cláusula 23ª da referida ARP que diz: *“Não havendo resoluções dos problemas citados na cláusula acima, serão tomadas as providências para aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a Contratante devolver os produtos ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.”*

Foi relatado, que a nova iluminação da Avenida João Daher, no trecho entre a rotária da Avenida Álvaro José dos Santos e a Avenida Portugal, vem apresentado com frequência, problemas com relação a sua alimentação, provocando o não acionamento da iluminação em algumas noites e o acionamento durante os dias em algumas ocasiões. Diante disso, a empresa VITORIALUZ foi acionada diversas vezes para apresentar uma solução definitiva, que até o momento da comunicação à COPECAF, não havia sido sanada.

Diante do exposto, Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 1700/2019 em desfavor da **VITORIALUZ – CONSTRUÇÕES LTDA.** Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias

úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 30ª do Contrato 099/2018 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

A apresentação da **defesa** deverá ser feita através de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF